



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.684 , de 26 de dezembro de 1961.

Autor: Deputado Marques Leal

Isenta de impostos, o Eri
gorífico Três Lagoas S.A., em or
ganização, por 5 anos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento de todos os tributos
Estaduais, o Frigorífico Três Lagoas S.A., em organiza
ção, de acôrdo com o artigo 115, parágrafo VI da Consti
tuição Estadual.

Artigo 2º - A referida isenção será por 5 (cinco) anos a partir da data de sua instalação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de dezem
bro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

Marques Leal
Marques Leal

Registrada na fls. 295 -
do livro Competente
Em. 14. 2. 62.
Monteiro - Esc -